ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2651/2022(*)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.226, de 29 de maio de 2019, com o acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como a exclusão do Parágrafo único do mesmo artigo, alterado anteriormente por meio da Lei Municipal nº 2.616, de 26 de janeiro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º A organização, instalação e funcionamento das Feiras Livres e Feiras Especiais, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, orgânicos, grãos e cereais, laticínios e derivados, peixes e frutos do mar, carne bovina e suína, artes, artesanato, artes plásticas, produtos de alimentos artesanais e da roça, lanches, bolos e doces, comidas típicas e regionais, gastronomia, economia solidária, antiguidades, acessórios de moda, óculos, roupas infantis e adultos, confecção para *pets* e em geral, brinquedos, calçados infantis e adultos, utilidades domésticas e decoração, peixes ornamentais, plantas ornamentais e decorativas ou não e produtos advindos da agricultura familiar, far-se-ão de acordo com esta Lei.

§ 1º Fica permitida nas Feiras Livres a comercialização de bebida alcoólica artesanal ou não, para consumo no local, ou não, desde que se faça em lata ou vasilhame plástico.

§ 2º Na barraca que for comercializar a bebida alcoólica, deverá constar AVISO específico, de que a venda a menores de 18 (dezoito) anos constitui crime, na forma da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 3º Fica permitida, exclusivamente nas Feiras Livres, àqueles feirantes que comercializam alimentos e bebida para consumo no local, reprodução de música ao vivo e mecânica, exclusivamente no horário compreendido entre 10h e 14h30min, e restrito ao espaço de solo público, pelo próprio ocupado, com suas instalações. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022)**

§ 4º Nas Feiras Especiais os casos de comercialização de bebidas alcoólicas, artesanal ou não, para consumo no local, ou não, e a permissão para reprodução de música mecânica, se dará de forma oportuna e casuística, mediante requerimento com exposições de motivos, direcionado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo/SEDTUR.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ SEDTUR será responsável pela verificação do cumprimento da presente Lei, podendo regulamentar por meio de Decreto, no que couber, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo. **(NR)."**

§ 6º VETADO - (Emenda aditiva nº 001/2022).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1446 – 04 de maio de 2022.

LEI Nº 2652/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R$ 415.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2652/2022

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.254	3.3.90.30.00 - 1.704.0150	205.000,00	
FMAS - Apoio à Pestalozzi - El Coletiva 2021	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	210.000,00	
02.07 - 08.242.0123.3.258			
FMAS - Aquisição de Sede para a Pestalozzi - El Coletiva 2021	4.4.90.61.00 - 1.704.0150		415.000,00
	TOTAL	415.000,00	415.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2652/2022

Aquisição de Sede para a Pestalozzi - El Coletiva 2021

Codificação: 08.242.0123.3.258 **Unidade Executora:** FMAS
Fonte de Financiamento Seguridade Social **Tipo de Ação:** Projeto
Recurso Vinculado: ☐ **Recurso Não Vinculado:** ■
Finalidade: Aquisição de imóvel para intalação da sede da Pestalozzi. ☐ 002/2021, ☐ 003/2021, ☐ 004/2021, ☐ 005/2021, ☐ 006/2021, ☐ 008/2021, ☐ 009/2021, ☐ 010/2021, ☐ 011/2021 e ☐ 012/2021.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	415.000,00
2023	---			2023	---
2024	---			2024	---
2025	---			2025	---

ANEXO III DA LEI Nº 2652/2022

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL **242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

PROGRAMA: 0123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Aquisição de Sede para a Pestalozzi - El Coletiva 2021

Codificação 08.242.0123.3.258 **Unidade Executora:** FMAS
Produto: Emenda Atendida **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 1
Finalidade: Aquisição de imóvel para intalação da sede da Pestalozzi. ☐ 002/2021, ☐ 003/2021, ☐ 004/2021, ☐ 005/2021, ☐ 006/2021, ☐ 008/2021, ☐ 009/2021, ☐ 010/2021, ☐ 011/2021 e ☐ 012/2021.

LEI Nº 2653/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R$182.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R$182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2653/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.122.0004.2.634 SEMEDE - Manutenção da Secretaria	1251	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	182.500,00	
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	1275	4.4.90.52.00 - 2.501.0000		75.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.635 SEMEDE - Desenvolvimento Profissional Continuado	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000		107.500,00
		TOTAL	182.500,00	182.500,00

DECRETO Nº 3233/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2652/2022, em consonância ao processo administrativo nº 1255/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras, na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Os recursos dos Anexos II e III, são provenientes da alteração definida no art. 3º, da Lei Municipal nº 26522022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3233/2022

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.254 FMAS - Apoio à Pestalozzi - EI Coletiva 2021	3.3.90.30.00 - 1.704.0150	205.000,00	
	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	210.000,00	
02.07 - 08.242.0123.3.258 FMAS - Aquisição de Sede para a Pestalozzi - EI Coletiva 2021	4.4.90.61.00 - 1.704.0150		415.000,00
	TOTAL	415.000,00	415.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3233/2022

Aquisição de Sede para a Pestalozzi - EI Coletiva 2021
Codificação: 08.242.0123.3.258 **Unidade Executora:** FMAS
Fonte de Financiamento Seguridade Social **Tipo de Ação:** Projeto
Recurso Vinculado: **Recurso Não Vinculado:**
Finalidade: Aquisição de imóvel para intalação da sede da Pestalozzi. EI 002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021, EI 011/2021 e EI 012/2021.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	415.000,00
2023	---			2023	---
2024	---			2024	---
2025	---			2025	---

ANEXO III DO DECRETO Nº 3233/2022

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL **242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**
PROGRAMA: 0123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Aquisição de Sede para a Pestalozzi - EI Coletiva 2021
Codificação 08.242.0123.3.258 **Unidade Executora:** FMAS
Produto: Emenda Atendida **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 1
Finalidade: Aquisição de imóvel para intalação da sede da Pestalozzi. EI 002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021, EI 011/2021 e EI 012/2021.

DECRETO Nº 3234/2022

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2653/2022, em consonância ao processo administrativo nº 13931/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3234/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.122.0004.2.634 SEMEDE - Manutenção da Secretaria	1251	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	182.500,00	
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	1275	4.4.90.52.00 - 2.501.0000		75.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.635 SEMEDE - Desenvolvimento Profissional Continuado	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000		107.500,00
		TOTAL	182.500,00	182.500,00

PORTARIA Nº 0452/2022

CANCELAMENTO DE CESSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.ºCancelar, à pedido, a contar de 01/05/2022, a cessão, ao SAAE-RO, do servidor municipal **GUNAVARRO DE ASSIS FELIPE**, TÉCNICO EM SEGURANCA TRABALHO, Matricula N.º 7279-6.

Art.2ºReceber, a contar de 01/05/2022, o servidor **GUNAVARRO DE ASSIS FELIPE**, TÉCNICO EM SEGURANCA TRABALHO, Matricula N.º 7279-6, em retorno a esta Municipalidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/05/2022.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras